

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA O ART. 3° E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria do Poder Executivo)

A Prefeita do Município de Araruama, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 087 de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – A expedição das funcionais da Guarda Civil de Araruama terão como padrão: Cartão medindo 85,6mm de largura por 53,98mm de altura; devendo ter o fundo branco, delineada com faixa na cor azul marinho, com a inscrição na parte superior da faixa "IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA" e na parte inferior da faixa "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", constando ao fundo marca d'água com o Brasão da República em ambos os lados, devendo ser expedidas em 3 (três) tipos, da seguinte forma:

 I – denominada TIPO 1 – Aos Guardas Civis que já possuem o porte funcional de arma de fogo, deverá apresentar:

a) na parte frontal o Brasão do Município de Araruama, o Escudo da Guarda Civil deAraruama, ao centro na parte superior na com preta as inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DO RIO DE JANEIRO", "PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA" e em destaque com fonte maior e e na cor azul marinho a isncrição "GUARDA CIVIL",



tendo os seguinte campos de identificação: nome (devendo ser informado o nome completo), classe, matrícula, admissão, T.S./F.RH, Porte Funcional, Emissão, validade, fotografia (à direita dos demais campos), assinatura do Guarda Civil na parte inferior e a inscrição "LEI FEDERAL 13.022 DE 08/08/2014" disposta de forma central na faixa azul que delinia a lateral direita;

b) no verso deverá constar os seguintes campo, na parte superior compo com a inscrição: "O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6°, inc. III e IV e §3° da Lei n° 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto n° 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.", ao centro os campos: filiação (devendo ser preenchido com os nomes completos do pai e da mãe), CPF e RG civil e assinatura do secretário ou comandante na parte inferior.

II – Denominada TIPO 2 - Aos Guardas Civis que já se encontram em atividade e não tenham o porte funcional de arma de fogo, deverá ser expedida funcional com mesmo formato, exceto os campos: porte funcional, emissão, validade e a isncrição: "O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6°, inc. III e IV e §3° da Lei n° 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto n° 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.".

III – Denominada TIPO 3 – Aos aposentados deverá ser expedida funcional com mesmo formato, exceto os campos: porte funcional, emissão, validade e a isncrição: "O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6°, inc. III e IV e §3°



da Lei n° 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto n° 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.", além de ter também em marca dágua a inscrição "APOSENTADO", disposta na diagonal sobre o Brasão da República.

Art. 2° - O Anexo III da Lei Complementar nº 087 de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tipo 1 - Para Guardas Civis que já possuem o porte funcional de arma de fogo, deverá apresentar:



Tipo 2 – Para Guardas Civis que já se encontram em atividade e não tenham o porte funcional de arma de fogo.



Tipo 3 – Para Guardas Civis Aposentados.





Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2024.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita